



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos Órgãos Públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação;

CONSIDERANDO o alto risco de propagação do novo coronavírus (COVID-19) acaso mantido o fluxo regular de pessoas no Prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal;

RESOLVE:





Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a adoção de medidas para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até resolução em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Art. 2º Somente terão acesso à Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal os(as) Senhores(as) Vereadores(as), servidores, funcionários e estagiários do Poder Legislativo, fornecedores e/ou contratados, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Secretários e Procuradores do Poder Executivo, e Autoridades de Entidades e Órgãos Públicos.

Parágrafo único. A restrição estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal de eventos coletivos, abrangendo a suspensão as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, audiências públicas, reuniões e eventos partidários, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º Fica suspensa a autorização de servidores e funcionários para participarem em cursos presenciais externos.

Art. 6º Os(as) Senhores(as) Vereadores(as), servidores, funcionários e estagiários que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Presidência, no caso de Vereador(a);

II – Diretor de Secretaria, no caso de servidor, funcionário e estagiário, o qual remeterá a documentação à Presidência, para providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores, funcionários e estagiários dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 7º Os(as) Vereadores(as), servidores, funcionários e estagiários que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por Unidade de Saúde de referência.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções civis, éticas e administrativas.

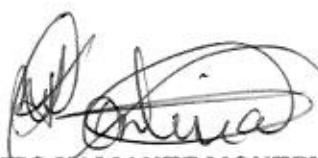
Art. 9º Este Ato entra em vigor em data de 17 de março de 2020.

Plenário Ernani Graça, 17 de março de 2020.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL


EDNALDO VALIM CABRAL
Presidente


LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
1º Secretário


THEO VALIANTE MONTEIRO
2º Secretário